



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. nº 01
C

Ofício nº 318

Lapa, 18 de Novembro de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 51, que altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.01, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Flátes Furiati

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 903/02

DATA 18 / 11 / 02

15:16 M.B.

Exmo. Sr.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, o contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei nº 1518/01.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Novembro de 2002


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLB / MP 03

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 51, de 18 de Novembro de 2002

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Controlador	01	CC-4

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Novembro
de 2002


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 04
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 18.11.2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 51, ora encaminhado a essa Colenda Casa de Leis, tem o objetivo de acrescentar ao anexo I da Lei nº 1518/01, que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

Justifica-se tal pedido, devido já ter sido criado o cargo de Controlador, através da Lei nº1521, de 22.02.2001, conforme previsto em seu artigo 22, o qual precisa-se da criação de uma vaga para sua efetiva implantação.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Novembro de 2002



Paulo César Riates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1521, DE 22.02.01

...11

II. executar outras tarefas correlatas determinadas pelos Secretários Municipais a que estiverem vinculados diretamente e pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO DÉCIMA
CONTROLADORIA

Art.22 - Compete à Controladoria:

- I. acompanhar e controlar o planejamento e as execuções dos projetos;
- II. cumprir o compromisso ético de discutir com transparência os vários cenários e cada etapa dos projetos;
- III. analisar e emitir pareceres dos relatórios periódicos;
- IV. o acesso direto às informações que permitam o acompanhamento ou participação dos vários segmentos na definição de políticas e ações postas em curso;
- V. o acesso direto às informações para agilização ou sugestões para melhorias na prestação de serviços;
- VI. auxiliar a máquina administrativa para dimensionar e fiscalizar seus projetos;
- VII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO PRIMEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 23 - Compete à Secretaria de Administração e Planejamento:

- I. executar atividades relativas a expediente, planejamento operacional dos serviços gerais, documentação, elaboração de relatórios periódicos das atividades de controle, arquivo e protocolo, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, planos de carreira, controle funcional e demais atividades de pessoal;
- II. a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura;



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 06
C

ANTE-PROJETO DE LEI N° 51/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Que altera o Anexo I da Lei 1518, de 25.01.01, e dá outras providências.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA 18/11/2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 19/11/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em 19/11/2002

X Economia, Finanças e Fiscalização, em 19/11/2002

□ Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em XX/XX/2002

□ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/2002

□ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/2002

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 19/11/2002 JOSÉ LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Nelson Barreto Lapa, em 19/11/2002. JOSÉ LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em 19/11/2002 VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador MARCO Lapa, em 19/11/2002. VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em ____/____/2002 VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Ec.
Recebi o projeto em ____/____/2002 SÉRGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador SÉRGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas
Recebi o projeto em ____/____/2002 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 18 DE NOVEMBRO de 2002

Súmula: altera o anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

Conforme se depreende da Justificativa acostada ao Projeto de Lei em análise, “Justifica-se tal pedido, devido já ter sido criado o cargo de Controlador, através da Lei nº 1521, de 22.02.01, conforme previsto em seu artigo 22...” (sic.). Essa Lei, dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

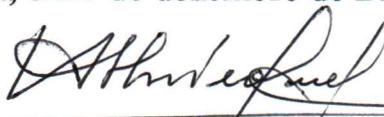
Na realidade, a Controladoria foi criada através da letra “j”, inciso II – Órgãos de Assessoramento – de seu artigo 2º. O citado artigo 22 apenas define a sua competência.

A proposição não apresenta ilegalidade ou constitucionalidade alguma. Define o número de vagas (uma) e atribui-lhe a simbologia CC-4.

Quanto à simbologia CC-4, esta traduz o vencimento que terá o controlador, que deverá receber, como sempre o faz, criteriosa análise da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e do Plenário desta Casa de Leis, naquilo que diz respeito a seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 3 de dezembro de 2002



ALOÍSIO SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 08
E

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

Ante-projeto de Lei n° 51 /2002

Autor:

Súmula:

Parecer

O cargo já existe através da lei 1521 de 22/02/2001. O presente projeto poderá ser decretado 120-tado.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO:

Ver. ADRIANO HAMERSCHMIDT

VOTO:

Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 09
C

COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Ante- Projeto de Lei nº 51 /2002

Autor:

Súmula:

Parecer

Que o plenário decide
Aprovar o mérito do projeto.


MARCO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO:


Ver. Adriano Hamerschmidt

VOTO:


Ver. Vilmar Fávaro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 10
C

Ofício n° 377

Lapa, 12 de Dezembro de 2002

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício n° 705/02, dessa Presidência, solicitando informações referentes ao Projeto de Lei n° 51/02, deste Executivo, justificamos que:

O cargo de Controlador foi criado através da Lei n° 1521/01, todavia, faz-se necessária à criação de uma vaga para sua efetiva implantação.

As atribuições conferidas ao Controlador através da lei supra referida, por si só justificam a criação da vaga pretendida, pois, tratam-se de serviços essenciais ao bom desempenho das atividades interdisciplinares da Administração Municipal .

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 1051/02

DATA 13 / 12 / 02

09:10 C

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 11
C

PROJETO DE LEI N° 085/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o Anexo I da Lei n° 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei n° 1518, de 25.01.2001, o contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei n° 1518/01.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2002

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1^a Secretária

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

